



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Governo de todos

LEI Nº 042/2026, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

INSTITUI NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CATURITÉ-PB, BASEADO NOS TERMOS DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, O PAGAMENTO DE INCENTIVO ADICIONAL DO COMPONENTE DE QUALIDADE COM REFERÊNCIA PARA O CLICLO DE 2024 E 2025 PARA AS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB), EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL (EMULTI), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATURITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Institui o pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, referente às parcelas 2024 e 2025, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024 denominado Incentivo Financeiro por Desempenho – Componente de Qualidade APS para as Equipes de Saúde Bucal (eSB) e Equipes de Saúde da Família (eSF), na forma de incentivo pago aos integrantes das equipes, com recursos financeiros advindos da referida Portaria.

§1º - O repasse de recursos financeiros aos profissionais da APS, ora instituído, denominado como Incentivo Financeiro por Desempenho – Componente de Qualidade APS, está condicionado ao repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde, conforme valores estipulados pelo Ministério da Saúde.

§2º - Em nenhuma hipótese será repassado recursos financeiros como Incentivo Financeiro por Desempenho – Componente de Qualidade APS com recursos do Tesouro Municipal.

Art. 2º - O montante do recurso financeiro recebido pelo Fundo Municipal de Saúde será rateado percentualmente entre os profissionais das eSF e das eSB.

Art. 3º - Os profissionais terão direito ao recebimento do Pagamento por Desempenho, exceto nos casos de:

I - Licença maternidade;

II - Licença-prêmio;

III - Afastamento com ou sem ônus, para órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

IV - Descumprimento de carga horária;

Art. 4º - O pagamento por Desempenho desta Lei será feito através de Folha de Pagamento, com rubrica específica, podendo os percentuais que serão pagos ser regulamentados por Decreto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais normas em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Caturité-PB, em 22 de janeiro de 2026.



ITAMILSON FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Constitucional